



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



## CONTRATO Nº 010/2023

EDOCS: 2023-2T462

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES E A EMPRESA CONECT JA TELECOMUNICACOES LTDA

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente **em exercício** e Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, ambos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONECTJA TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na RUA SÉRGIO CARDOSO, 86, anexo, Dom Bosco, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29147-350 inscrita no CNPJ: 10.389.637/0001-75, neste ato representada pelos Representantes legais **RHONEI ANDRADE BERGAMIN**, brasileiro, casado, CPF: 057.074.527-61, RG: 1646260 SSP/ES, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de serviço telefônico fixo comutado – sffc e link de internet com wifi na velocidade mínima de 100 Mbps, com fornecimento de entroncamento digital e1 – sinalização r2 ou isdn, com ligações locais, longa distância nacional – ldn, tanto para fixo ou celulares, a ser executado de forma contínua.

1.2. Justifica-se a contratação uma vez que o serviço possui característica contínua e essencial para que as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – CEASA/ES, atue no mercado e atenda ao desenvolvimento de seus negócios, prezando pela necessidade permanente de comunicação entre as pessoas que integram a própria Administração, bem como a comunidade externa em geral.

1.3. A CEASA será atendida por serviços de telefonia fixa local, interurbana.

1.4. O serviço de telefonia não pode ser descontinuado, sob pena de trazer grandes



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



transtornos para o cumprimento da missão Institucional, sendo um dos meios de comunicação mais ágil e satisfatório.

1.5. O serviço de telefonia fixa é de natureza contínua, os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos.

1.6. A CONTRATANTE, através das chamadas locais e de longa distância, realiza diversos contatos e troca de informações com outras instituições, que muito auxiliam na realização de serviços nela desempenhados, além de contato com fornecedores e prestadores de serviços, não podendo ser interrompidos, sob pena de prejuízos irreparáveis, além disso como existem mais de uma empresa em condições de prestar esses tipos de serviços, sendo, portanto, imperiosa a necessidade de realização de processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela de Tecnologia da Informação da CEASA.

2.2. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, assegurando-se de que tais preços são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas.

2.3. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada ocorrerá anualmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão por conta do orçamento de 2023 da CEASA/ES no **Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605. 0038. 2236 – APOIO À ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO, Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados**

## **CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

4.1. O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que só serão pagos os valores referentes aos créditos efetivamente liberados.

4.2. A CONTRATADA apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior, Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa Municipal, e demais documentos constantes na Cláusula 11, item 11.1.5., do Termo de Referência, que será atestada posteriormente pelo fiscal deste contrato.



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

5.3. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devidamente atualizados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1. O preço global pela execução dos serviços é de **R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito)**.

6.2. O preço mensal fixo a ser pago pelos serviços é de **R\$ 1.799,00 (Mil e setecentos e noventa e nove reais)**.

6.3. Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidas na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

6.4. Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE nos casos previstos na legislação.



## **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados da CONTRATANTE: Como Gestor: Gabriel Silva Tinoco de Carvalho.

8.2. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

9.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado.

9.8. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

9.8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

9.8.2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.8.3. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, durante 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.8.4. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que a mantenham atualizada em termos de segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

9.8.5. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



9.8.6. Para o item 01 (Entroncamento digital E1), substituir de imediato todos os equipamentos necessários para a interligação do entroncamento que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE

9.8.6.1. Não há fornecimento de aparelhos;

9.8.7. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.8.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;

9.8.9. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

9.8.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.8.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.8.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.8.13. Fornecer números telefônicos e e-mail para contato da CONTRATANTE com o pessoal de manutenção da licitante vencedora, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

9.8.14. O prazo para atendimento dos chamados será de, improrrogavelmente, cinco dias úteis,

9.8.15. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços;

9.8.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.8.18. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, de acordo com a proposta apresentada e assinatura do contrato;



9.8.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.8.20. Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da contratada sempre que for necessário;

9.8.21. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;

9.8.22. A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Termo de Referência, ao gestor do contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

9.8.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.8.24. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.8.25. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

9.8.26. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei N° 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

11.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.



11.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

11.4. Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

11.5. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

12.3. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

12.4. Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.



13.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

(i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias;

(ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;

(iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

(iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRAZOS**

15.1. Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o Termo de Referência.

15.2. A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

15.3. O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, através de respectivo termo aditivo, nos termos da Lei Federal 13.303/16 e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no Termo de Referência e nas legislações regentes.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DO FORO**

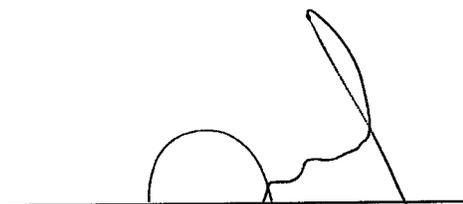
17.1. Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

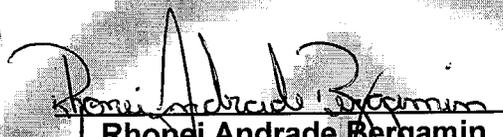


Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

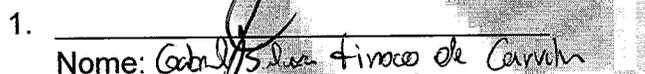
Cariacica-ES, 07 de 12 de 2023.

  
**José Mansur Silva Malhame**  
Diretor-Presidente em exercício  
Diretor Técnico e Operacional

  
**Rodolfo Fernandes do Carmo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Rhonei Andrade Bergamin**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Gabriel Silva Feres de Carvalho  
CPF: 146.305.037-04
2.   
Nome: Gabriel Stea de Oliveira Sarmiento  
CPF: 156.334.877-05



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/12/2023 16:08:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSISTENTE DE CONTRATOS - GECOL - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1L0387>